



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062 de 16/08/2021

No dia 16 de Agosto de 2021, o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL RAFAEL MARIN, portador do RG sob o nº 3.668.373 e CPF nº 006.201.999-62, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº036/2021, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa **MODELMAQ TERRAPLENAGENS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.968.958/0001-82, com endereço na Rua Conde D'eu, nº 1450, Centro do Município de Serra Alta/SC, representada neste ato pelo Sr. Ademir Motter, portador do CPF nº. 767.620.849-15 e RG 2.239.776-0, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **assegurar o compromisso de possível contratação** entre o **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** e a empresa **MODELMAQ TERRAPLENAGENS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.968.958/0001-82, aqui representada por seu representante legal, Sr. Ademir Motter, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº036/2021 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a possível **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, MEDIANTE O USO DE: MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO CAÇAMBA E MUNCK, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.** Conforme descrições mínimas constantes no Anexo “D” do Edital e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas.

1.2 Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Item	Quant. estimada	Especificação/Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
02	1000Hs	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA A SER PRESTADO COM <u>RETROESCAVADEIRA</u> EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015. OS SERVIÇOS	R\$ 155,00	R\$ 155.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

		DEVERÃO SER PRESTADOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TODAS AS DESPESAS REFERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COMPREENDENDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO. MARCA: CAT.		
03	1000Hs	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA A SER PRESTADO COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PESO OPERACIONAL COM NO MÍNIMO 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, LÂMINA COM ANGULAÇÃO E INCLINAÇÃO COM NO MÍNIMO 3,2M ³ COM ESCARIFICADOR. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TODAS AS DESPESAS REFERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COMPREENDENDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO. MARCA: CAT.	R\$ 270,00	R\$ 270.000,00
05	1000 Hs	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA A SER PRESTADO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PESO OPERACIONAL COM NO MÍNIMO 20 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TODAS AS DESPESAS REFERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COMPREENDENDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO. MARCA: CAT.	R\$ 286,00	R\$ 286.000,00
06	1000 Hs	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA A SER PRESTADO COM ROLO COMPACTADOR VIBRADOR DE SOLO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: COM POTÊNCIA	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00

[Handwritten signatures and marks]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

		MÍNIMA DE 120CV, PESO OPERACIONAL NO MÍNIMO 10.500KG, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011. EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO COM CILINDRO LISO E COM ACESSÓRIO PÉ DE CARNEIRO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TODAS AS DESPESAS REFERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COMPREENDENDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
		(Novecentos e onze mil reais)	TOTAL ESTIMADO REGISTRADO	R\$ 911.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta **não será obrigada a firmar as contratações** que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irrevogáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(o) pago(s) na possível contratação dos serviços, é o especificado(s) na cláusula primeira deste instrumento e no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2 Em cada prestação do serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3 Em cada prestação do serviço, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1– Os serviços objeto deste edital deverá ser **prestados/executados em até 24 horas** da solicitação, de acordo com a necessidade/demanda, nos locais previamente indicados, através de ordem de serviço fornecida pelo Setor solicitante.

5.1.1– O deslocamento dos Equipamentos Rodoviários e Caminhões até o local da execução dos serviços, bem como as despesas com operador, combustível e manutenção dos bens, será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.2– A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

5.2- Imediatamente após a execução do serviço objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade na execução dos itens em relação às condições expressas neste Edital, **os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Sétima e seus subitens.**

5.3 - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.4 - Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;



- c) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a execução do objeto, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da execução dos serviços;
- g) Providenciar a imediata substituição do profissional julgado inadequado ou que não atenda as exigências;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- i) Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente aos serviços executados.
- j) Em todos os trabalhos realizados caberá a CONTRATADA, o fornecimento aos seus operadores de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários.
- k) O equipamento a ser disponibilizado deverá estar em bom estado de uso e conservação.
- l) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento dos serviços executados à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos de horas realizadas, no prazo de 30 dias consecutivos após a execução do serviço, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

6.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.4 As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2021 e 2022**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:



08.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. URBANOS

08.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes - 3.3.90.00

2.801- Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.00

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2.700– Assistência ao Produtor Rural- 33.90.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Ao fornecedor poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

7.2 A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assina-la.

7.3 Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

7.4 A penalidade de multa, prevista no item anterior, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

7.5 Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas da ATA, sujeitas ainda:

7.6 Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

7.7 A Administração Municipal de Serra Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.8 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



7.9 Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

7.10 Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

8.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;



e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feito pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Município de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO


9.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2021 e a proposta da empresa abaixo relacionada.


9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3 Os casos omissos para a execução da referida Ata de Registro de Preços serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006 Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014 Decreto Municipal nº 64/2009 de 27/03/2009 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

9.4 E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SERRA ALTA/SC, 16 de agosto de 2021.


RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ADEMIR MOTTER
MODELMAQ TERRAPLENAGENS E SERVIÇOS LTDA ME
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA



Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

Maurício L. Sonda

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado OAB/SC 54.175

Testemunhas

Marcondes L. Muller

MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração

Valdir Fuchs

VALDIR FUCHS
CPF: 477.130.979-53
Diretor do Depart. De Transportes

[Signature]

[Signature]